ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 677/89, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1989.

Dispõe sobre ingresso gratuito a pessoas maiores de 60anos em espetáculos e shows de natureza recreativa ou de lazer.

A Câmara Municipal de Caçu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As pessoas maiores de 60 anos têm direito ao ingresso gratuito espetáculos e shows de natureza cultural, recreativa ou de lazer realizados em Caçu promovidos por entidades, empresas e organizações sediadas no território caçuense ou itinerantes sujeitas à devida licença de autoridade municipal competente.

§ 1º - Servem-se como prova de idade para fins previstos nesta lei qualquer documento pessoal expedido por órgão oficial e que contenha foto do portador.

§ 2º - O descumprimento do disposto nesta lei poderá ocasionar o cancelamento da licença para os próximos shows ou espetáculos da temporada ou, em se tratando do último, o impedimento de futura licença de igual natureza em Caçu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 14 de novembro de 1989.

Jaime Nunes Borges
Maria Luzia de Moraes.